

PROVIMENTO Nº 226/CGJ/2012
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera e acrescenta dispositivos ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a viabilidade da sistematização, unificação e atualização das normas, com o desiderato de simplificar e dar celeridade aos procedimentos criminais em todo o Estado de Minas Gerais, em razão, principalmente, da demora na devolução dos mandados de prisão por parte dos policiais civis;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a ocorrência de prisões indevidas;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Comitê de Planejamento da ação Correicional em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2012, no sentido da alteração do artigo 289 do [Código de Normas desta Corregedoria](#);

CONSIDERANDO os estudos e as manifestações efetivadas no âmbito dessa Corregedoria, nos autos do Requerimento nº 43930/GEFIS-2/2010,

PROVÊ:

Art. 1º. O artigo 289 do [Provimento 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 289. Cumprida ou extinta a pena, ou absolvido o réu, os Juízes de Direito determinarão o envio da Comunicação de Decisão Judicial - CDJ, independente de petição do interessado, ao Instituto de Identificação, para que se proceda à devida anotação e observe o sigilo dos antecedentes criminais, devendo constar expressamente no corpo das referidas comunicações a determinação de devolução dos mandados de prisão não cumpridos, com a consequente baixa no SIP - Sistema de Informações Policiais, pelo SETARIN ou pelo órgão da Polícia Civil que venha a ter essa atribuição.

Parágrafo único. Os autos dos processos criminais findos não poderão ser arquivados enquanto não realizada a baixa no SIP dos mandados não cumpridos.”.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de março de 2012.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça